



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 156/2026.

*Edital de Pregão Eletrônico para a
prestação de serviços com máquinas
rodoviárias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **08 do mês de junho do ano de 2026**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.308, de 04 de fevereiro de 2026, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **08 do mês de junho do ano de 2026**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de máquinas rodoviárias, para auxiliar o escoamento da safra agrícola, através da construção e manutenção de acessos rurais, para propriedades produtoras ao qual for autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Lei Municipal 1.601/2017 e Decreto 1.965/2022, e também para a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente manutenção de vias públicas, drenagens e intervenções relacionadas às redes de abastecimento de água das comunidades do Município, a serem contratados em regime de Menor Preço por Item, de acordo com os Termos de Referência, os quais constam em anexo do presente edital, e na forma da descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE BELA VISTA, CHAPADÃO, HOLANDA ALTA, LINHA TIGRE, NOVA HOLANDA, NOVO PARIS E PARIS ALTO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250
2	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ARROIO FUZIL, LINHA PINHEIRO MACHADO, RETA GRANDE, SEDE, VILA NOVA E VILA PROGRESSO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ÁGUA FRIA, BATINGA NORTE, BATINGA SUL, RINCÃO DE SÃO BENTO E RINCÃO DOS BROCHIER. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250
4	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, POR HORA TRABALHADA.	h	200

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços serão executados dentro do limite territorial geográfico do município de Brochier/RS, de acordo com as necessidades e sempre com a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e/ou da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, com despesas de deslocamento até os locais de serviços sob responsabilidade da licitante vencedora, e deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a solicitação.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: As declarações exigidas nos subitens 3.2.2 ao 3.2.7 poderão ser apresentadas no momento da habilitação.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição completa dos serviços, mencionando 50% (cinquenta por cento) do valor unitário por hora dos serviços objeto desta licitação (itens 1, 2 e 3) e 100% (cem por cento) do valor unitário por hora dos serviços objeto desta licitação (item 4), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município. Os valores de referência, estimados para a contratação, estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor
1	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE BELA VISTA, CHAPADÃO,	h	250	165,00 = 50% do valor estimado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

	HOLANDA ALTA, LINHA TIGRE, NOVA HOLANDA, NOVO PARIS E PARIS ALTO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.			
2	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ARROIO FUZIL, LINHA PINHEIRO MACHADO, RETA GRANDE, SEDE, VILA NOVA E VILA PROGRESSO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250	165,00 = 50% do valor estimado
3	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ÁGUA FRIA, BATINGA NORTE, BATINGA SUL, RINCÃO DE SÃO BENTO E RINCÃO DOS BROCHIER. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250	165,00 = 50% do valor estimado
9	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, POR HORA TRABALHADA.	h	200	205,00 = 100% do valor estimado

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de início e poderá ser renovado caso ainda não tenha sido concluído o seu objeto.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

14.01.20.122.0087.2004-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116659.

05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116609.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, até o dia 15 do mês subsequente ao fornecimento dos serviços.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de início, ou documento equivalente.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termos de Referência;
- II. Minuta Contrato;
- III. Modelo Proposta.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 20 de maio de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de **Serviço de escavadeira hidráulica**, incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (deslocamento das máquinas até o local de execução, combustível, tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Área	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	50% de Serviço de escavadeira hidráulica* , com equipamento sobre esteiras, própria, de ano não inferior a 2015, de, no mínimo, 14 toneladas, com concha de, no mínimo, 0,80m ³ , para serviços em propriedades rurais de Bela Vista, Chapadão, Holanda Alta, Linha Tigre, Nova Holanda, Novo Paris e Paris Alto.	Hora máquina/CHP	250	R\$ 165,00	R\$ 41.250,00
2	50% de Serviço de escavadeira hidráulica* , com equipamento sobre esteiras, própria, de ano não inferior a 2015, de, no mínimo, 14 toneladas, com concha de, no mínimo, 0,80m ³ , para serviços em propriedades rurais de Arroio Fuzil, Linha Pinheiro Machado, Reta Grande, Sede, Vila Nova e Vila Progresso.	Hora máquina/CHP	250	R\$ 165,00	R\$ 41.250,00
3	50% de Serviço de escavadeira hidráulica* , com equipamento sobre esteiras, própria, de ano não inferior a 2015, de, no mínimo, 14 toneladas, com concha de, no mínimo, 0,80m ³ , para serviços em propriedades rurais de Água Fria, Batinga Norte, Batinga Sul, Rincão de São Bento e Rincão dos Brochier.	Hora máquina/CHP	250	R\$ 165,00	R\$ 41.250,00
Total global					R\$ 123.750,00



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

*Para os serviços contratados nestes itens (1, 2 e 3), 50% (cinquenta por cento) do valor incidente sobre o custo de cada hora máquina será custeado pelo Município de Brochier, na forma de subsídio, e, a outra metade, paga pelo produtor diretamente ao contratado, nos termos da Lei Municipal 1.601/2017 e Decreto 1.965/2022. Ficando o contratado condicionado a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFSe, do valor total dos serviços executados, metade em nota orçamentaria e metade em extraorçamentária, ambas para o Município de Brochier.

O prazo inicial que se pretende para a contratação/registro de preços é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços descritos nos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência justifica-se pela melhoria de acessos rurais, e é interesse público, previsto na Lei 1.601/2017, pois gera impacto positivo no Valor Adicionado de Brochier para distribuição do ICMS entre municípios, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. Nestes casos o produtor tem incentivo de 50% na hora máquina, até os limites estabelecidos pelo Decreto nº 1.965, de 28 de dezembro de 2022, que “Regulamenta a concessão de incentivos agrícolas previstos na Lei nº 1.601, de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando todos os elementos que compõem o presente Termo de Referência, espera-se que as necessidades relacionadas ao escoamento da safra sejam supridas, por meio de construção e manutenção de acessos rurais, atendendo a demanda do maior número de produtores rurais possível.



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como condição de contratação, o fornecedor deverá apresentar a documentação mínima que comprove sua existência e regularidade enquanto pessoa jurídica, além da regularidade das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como documento de propriedade do maquinário, que deve ser propriedade da contratada ou de seus sócios.

Considerando que os contratados por ventura possam ter acesso a documentos e dados sensíveis dos contribuintes envolvidos nos processos, também deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, respeitando-se os quantitativos máximos de horas estabelecidos para cada área geográfica definida neste Termo de Referência.

A execução deverá observar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva realização dos serviços contratados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato o Sr. João Roque da Rosa, Secretário



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e, como suplente, o Sr. William Orlando Bauer, Chefe do Setor de Atividades Auxiliares.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a execução dos serviços, em até 30 dias, contados a partir da apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação (relatório de atividades e Nota Fiscal de Serviços eletrônica), que deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à execução. A exceção fica na competência de dezembro, que, por ocorrência do fechamento do exercício contábil, os documentos poderão ser solicitados e antecipadamente, a critério do contratante.

Para pagamento, tanto gestor quanto fiscalizador poderão fazer vistorias ou consultar os beneficiados pelos programas sempre que julgarem necessário, independente da concordância do contratado, a fim de verificar se os serviços elencados no relatório de atividades condizem com o efetivamente executado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço por item por hora máquina, para cada área elencada na tabela da “Descrição do Objeto”.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação tem como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que seguiu os parâmetros descritos no próximo parágrafo, considerando ainda o disposto do Decreto nº 2.067, de 26 de fevereiro de 2024, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Brochier/RS.”



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Para formação do preço estimado, foram consultados, empresas específicas que prestem esse serviço na região.

Item	Contratante	Valor CHP
Gastão Gilberto Spier-ME	Município de Brochier	R\$ 330,00
SOLO TERRAPLANAGEM LTDA.	Município de Brochier	R\$ 320,00
TERRAPLENAGEM BROCHIER LTDA	Município de Brochier	R\$ 340,00

Assim, uma média simples dos preços relacionados acima resultou no valor de **R\$ 330,00 por hora máquina/CHP** (Custo Horário Produtivo). Sendo metade deste valor estimado para os itens 1, 2 e 3 do objeto deste processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 116447 – Manutenção da Agricultura: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Brochier/RS, 02 de fevereiro de 2026.

João Roque da Rosa

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mini escavadeira, com operador, totalizando 200 (duzentas) horas de serviço, a serem executadas conforme demanda do Município.

Os serviços compreendem a execução de atividades como escavações, abertura e limpeza de valas, pequenos serviços de terraplenagem, manutenção de vias públicas, drenagens, bem como apoio essencial às demandas relacionadas às redes de abastecimento de água, incluindo abertura de valas para instalação, manutenção e reparos, além de demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria requisitante.

Os serviços serão executados conforme a necessidade, ao longo da vigência contratual e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, observando os locais, prazos e orientações definidos pelo fiscal do contrato, sendo a unidade de medida a hora efetivamente trabalhada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Serviços de mini escavadeira com operador	H	200	R\$ 205,00	R\$ 41.000,00

O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

A vigência será de 12 (doze) meses, ou até o esgotamento das horas contratadas.

Todos os custos (operador, combustível, manutenção, transporte e encargos) deverão estar inclusos no valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente aqueles relacionados à manutenção de vias, drenagens e, principalmente, às redes de abastecimento de água das comunidades.

Esses serviços exigem equipamento adequado para escavações controladas, intervenções em espaços reduzidos e locais de difícil acesso, sendo a mini escavadeira essencial para garantir precisão, agilidade e segurança.

O Município não dispõe, de forma contínua, de equipamentos suficientes ou em condições adequadas para atender a totalidade da demanda, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

Ressalta-se que o Município não possui mini escavadeira em seu parque de máquinas, tampouco equipamento equivalente capaz de atender adequadamente às demandas descritas.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzir o tempo de resposta às demandas da população e garantir maior eficiência operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Obras

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212- ramal 24

E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mini escavadeira, com operador, será conforme necessidade, ao longo da vigência contratual, totalizando 200 (duzentas) horas de serviço.

A contratação visa atender, de forma eficiente e contínua, às necessidades relacionadas à manutenção, reparos e execução de ligações nas redes de abastecimento de água das comunidades, bem como à realização de escavações, abertura e limpeza de valas, pequenos serviços de terraplenagem, drenagens e demais serviços correlatos.

Espera-se que, com a disponibilização do equipamento e operador, os serviços sejam executados com maior agilidade, precisão e qualidade, garantindo a adequada manutenção da infraestrutura pública e o pleno funcionamento dos serviços essenciais prestados à população.

A solução contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo disponibilização do equipamento, operador, combustível, manutenção e demais encargos, assegurando previsibilidade de custos e evitando despesas adicionais à Administração.

Considerando que o Município não dispõe de mini escavadeira própria, a contratação mostra-se necessária para viabilizar o atendimento das demandas operacionais, especialmente aquelas relacionadas ao abastecimento de água e manutenção da infraestrutura.

Ao longo da vigência contratual, a execução sob demanda permitirá maior flexibilidade na utilização dos serviços, otimizando recursos públicos e possibilitando o atendimento de forma ágil e eficiente das necessidades que surgirem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos na forma da legislação vigente.

A contratada deverá disponibilizar mini escavadeira com peso operacional mínimo de 2 (duas) toneladas, em boas condições de uso e funcionamento, bem como operador devidamente capacitado para execução dos serviços.

O equipamento deverá possuir compatibilidade para utilização de implementos/acessórios, tais como rompedor hidráulico e broca perfuratriz, podendo ser solicitados pela Administração quando necessário, desde que previamente autorizados e compatíveis com o objeto contratado.

Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo operador, combustível, manutenção do equipamento, transporte, implementos/acessórios e demais encargos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Administração, observando prazos, locais e orientações repassadas pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Obras

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212- ramal 24

E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à correta destinação de resíduos e à redução de impactos ambientais.

Fica vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia por meio de ordem de serviço emitida pelo setor competente.

A contratada deverá disponibilizar a mini escavadeira, com operador, no local indicado pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

A prestação dos serviços será realizada dentro dos limites do território do Município, em locais previamente indicados pela Administração.

A contagem das horas de serviço será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pelo fiscal do contrato. Considera-se como hora efetivamente trabalhada apenas o período em que o equipamento estiver em operação, não sendo computados deslocamentos, manutenção, abastecimento ou paralisações não autorizadas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações do setor responsável, respeitando as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança do trabalho.

A contratada deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais manutenções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Eventuais interrupções na execução dos serviços, por motivos técnicos ou operacionais, deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para a continuidade dos serviços com agilidade.

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório contendo as atividades realizadas, locais de execução, horários de início e término e quantitativo de horas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.065, que “Regulamenta sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos, suas atribuições e funcionamento.”

O Gestor e Fiscalizador indicado deverá ser o servidor João Eusebio de Souza, matrícula nº 1104.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, conforme a execução dos serviços, com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente às horas executadas no período, acompanhada de registro simples das atividades realizadas e quantitativo de horas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após o devido ateste do fiscal do contrato.

Estando a documentação em conformidade, o processo será encaminhado para liquidação, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento para liquidação.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de menor preço por item (hora de serviço), desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares.

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços equivalentes ou semelhantes, em quantitativos compatíveis com o objeto da contratação.

A empresa deverá comprovar que possui condições de disponibilizar mini escavadeira com peso operacional mínimo de 2 (duas) toneladas, bem como operador necessário à execução dos serviços, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

A comprovação da disponibilidade do equipamento poderá ser realizada por meio de documentação que demonstre a posse ou propriedade da mini escavadeira, ou ainda por meio de declaração formal de disponibilidade, sem prejuízo de diligência por parte da Administração.

Poderão ser solicitados documentos complementares que comprovem a regularidade e capacidade operacional da empresa, conforme a necessidade da Administração.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), tendo como base pesquisa de preços realizada mediante consultas a fornecedores do ramo, observando os valores praticados no mercado regional. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária: 116609

Brochier, 07 de maio de 2026.

LYANDRA RAUBER
CHF. SERV. ÁGUA E ESGOTO
Matrícula:1247

JOÃO EUSÉBIO DE SOUZA
Secretária Municipal
Matricula: 1104



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

(Processo nº 156/2025)

**Contrato que celebram o Município de
BROCHIER/RS, e, para
prestação de serviços com máquina rodoviária.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 156/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato a prestação dos prestação de serviços de máquinas rodoviárias, para auxiliar o escoamento da safra agrícola, através da construção e manutenção de acessos rurais, para propriedades produtoras ao qual for autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Lei Municipal 1.601/2017 e Decreto 1.965/2022, e também para a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente manutenção de vias públicas, drenagens e intervenções relacionadas às redes de abastecimento de água das comunidades do Município, de acordo com o Termos de Referência anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026, e na forma da descrição abaixo:
<....>

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços serão executados dentro do limite territorial geográfico do município de Brochier/RS, de acordo com as necessidades e sempre com a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, com despesas de deslocamento até os locais de serviços sob responsabilidade da licitante vencedora, e deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 156/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser renovado, caso ainda não tenha sido concluído o seu objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$** (.....), na forma do objeto deste termo, cujo pagamento será efetuado no valor dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, até o **dia 15** (quinze) do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em ... de de 2026.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.20.122.0087.2004-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116659.

05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 116609.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

- a) receber e fiscalizar a prestação dos serviços em sua forma e quantidade;
- b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

- a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
- b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

a) prestar os serviços, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<.....>

Prefeito Municipal

CONTRATADO

<....>

<....>

Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto da Licitação: Serviços com máquina rodoviária:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ **TEL.:** _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr unit	Vlr total
1	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE BELA VISTA, CHAPADÃO, HOLANDA ALTA, LINHA TIGRE, NOVA HOLANDA, NOVO PARIS E PARIS ALTO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250		
2	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ARROIO FUZIL, LINHA PINHEIRO MACHADO, RETA GRANDE, SEDE, VILA NOVA E VILA PROGRESSO. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250		
3	50% DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM EQUIPAMENTO SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2015, DE, NO MÍNIMO, 14 TONELADAS, COM CONCHA DE, NO MÍNIMO, 0,80M³, PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE ÁGUA FRIA, BATINGA NORTE, BATINGA SUL, RINCÃO DE SÃO BENTO E RINCÃO DOS BROCHIER. SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR INCIDENTE SOBRE O CUSTO DE CADA HORA MÁQUINA SERÁ CUSTEADO PELO MUNICÍPIO DE BROCHIER, NA FORMA DE SUBSÍDIO, E, A OUTRA METADE, PAGA PELO PRODUTOR.	h	250		
4	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, POR HORA TRABALHADA.	h	200		

Assinatura (identificar empresa e representante)